



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E A
EMPRESA _____, PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
DESTINADOS AO SALÃO COMUNITÁRIO DA
LINHA PEPERI.

O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/2026 – Pregão Eletrônico nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO SALÃO COMUNITÁRIO DA LINHA PEPERI, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 3440/2026, COMPREENDENDO CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, MÁQUINA REARMADORA AUTOMÁTICA DE JOGO DE BOCHA 48, VENTILADORES INDUSTRIAIS DE PAREDE E MESAS DE INOX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato:

- Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026;
- Termo de Referência;
- Proposta da CONTRATADA;
- Demais documentos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS CONTRATADOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04 UND	CHURRASQUEIRA ELÉTRICA GIRATÓRIA , com as seguintes especificações mínimas: • Medidas aproximadas de 3,5 m de largura , sendo aproximadamente 15 cm da parte de baixo até o meio e 28 cm do meio até a parte superior ; • capacidade para 20 (vinte) espetos girando	R\$	R\$



		em cada unidade, totalizando 80 (oitenta) espetos em funcionamento simultâneo nas 04 (quatro) unidades; • corrente 100% em aço inox; • 50 (cinquenta) espetos reserva para o conjunto das 04 (quatro) unidades; • churrasqueira com 03 (três) barras laterais 100% em aço inox, com sistema de rotação, possuindo reforço interno com espessura dos cubos de 16 mm, rosqueado nas laterais; • reforço interno com espessura da lâmina de 2,5 mm; • espetos medindo 80,5 cm da roseta até a ponta, com cabo 100% em aço inox e espessura do espeto de 2 mm; • regulagem de velocidade; • 12 amperes; • confeccionada em inox 304; • com 3º andar ou descanso; • tensão de alimentação de 220 V; OBS: As medidas indicadas são aproximadas e destinam-se à compatibilização do equipamento com a estrutura existente, admitindo-se pequenas variações dimensionais, desde que não comprometam a instalação, o funcionamento, a segurança e a finalidade do equipamento.		
02	08 UND	VENTILADOR DE PAREDE, com as seguintes especificações mínimas: • deverá possuir 03 (três) hélices; • possuir 02 (duas) grades; • possuir motor de ½ CV monofásico, 220 V.	R\$	R\$
03	01 UND	MESA EM INOX 304, com as seguintes especificações mínimas: • dimensões de 3,00 m x 0,90 m; • com borda; • furo lateral; • 06 (seis) pés em inox; • sem prateleira.	R\$	R\$
04	01 UND	MESA EM INOX 304, com as seguintes especificações mínimas: • dimensões de 3,00 m x 0,60 m; • lisa; • sem borda; • 06 (seis) pés em inox; • com prateleira.	R\$	R\$
05	01 UND	MÁQUINA REARMADORA AUTOMÁTICA DE 48, com as seguintes especificações mínimas: • máquina repositora de bochas; • levantador de bochas; • 29 bochas, sendo doze verdes, dezessete brancas e sete balim; • cepo; • 02 (dois) tapetes lameirão; • tabela de marcação; • expositor de bochas; • material para piso e cano de retorno para bochas; • instalação inclusa.	R\$	R\$
VALOR TOTAL			R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos da fase preparatória e demais documentos que compõem o processo administrativo, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO



- I. A execução compreenderá o fornecimento, transporte, entrega e, quando aplicável, montagem, instalação, configuração e testes dos bens.
- II. A entrega dos bens ocorrerá de forma única, salvo autorização expressa da Administração para entrega parcelada.
- III. Os bens deverão ser entregues no Salão Comunitário da Linha Peperi, no Município de Belmonte/SC, em local indicado pela Administração.
- IV. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- V. Para os equipamentos que demandem instalação, especialmente as churrasqueiras elétricas giratórias e a máquina rearmadora automática de jogo de bocha, a conclusão da instalação, dos testes e dos serviços necessários ao pleno funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- VI. Todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, embalagem, montagem, instalação, mão de obra, materiais, tributos e demais despesas, estão incluídos nos preços contratados e não poderão ser cobrados adicionalmente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

- I. Os bens que não dependam de instalação serão recebidos mediante conferência dos quantitativos, especificações, integridade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II. Para as churrasqueiras elétricas giratórias e a máquina rearmadora automática de jogo de bocha, o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão da entrega, montagem/instalação, realização dos testes necessários e comprovação de funcionamento adequado e pleno.
- III. A entrega física do equipamento, isoladamente, não caracterizará o recebimento definitivo dos itens que dependam de instalação e testes.
- IV. Constatadas falhas, defeitos, avarias ou desconformidades, a CONTRATADA deverá realizar os reparos, ajustes ou substituições necessários, sem ônus adicional, antes do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme preços unitários e totais constantes da proposta vencedora e da adjudicação.

- I. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal.
- II. Para os itens que não dependam de instalação, o pagamento ficará condicionado à entrega, conferência e aceitação definitiva.
- III. Para as churrasqueiras e a máquina rearmadora de bocha, o pagamento somente ocorrerá após a conclusão da instalação, realização dos testes e comprovação do pleno funcionamento.



- IV. A ausência, incorreção ou necessidade de substituição do documento fiscal poderá suspender o prazo de pagamento até sua regularização, sem responsabilidade do CONTRATANTE pelo período correspondente.
- V. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata die, observado este instrumento e a legislação aplicável.
- VI. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Caso, excepcionalmente, o ajuste permaneça vigente após esse período, poderá ser concedido reajustamento mediante aplicação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a legislação aplicável. O reajustamento incidirá somente sobre os valores ainda não executados e não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS E DA ASSISTÊNCIA

- I. As churrasqueiras elétricas giratórias, os ventiladores de parede e a máquina rearmadora automática de jogo de bocha terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do respectivo item.
- II. As mesas em aço inox terão garantia mínima de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo.
- III. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar ou substituir o bem, componente ou peça defeituosa, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, incluindo materiais, peças, mão de obra, transporte, frete, deslocamento de técnicos, retirada, devolução, reinstalação e demais despesas necessárias.
- IV. Não será admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE, a qualquer título, para atendimento em garantia.
- V. Para os equipamentos que dependam de instalação, o prazo de garantia será contado do recebimento definitivo, após a conclusão da instalação e dos testes necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os bens em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência e proposta vencedora.
- Entregar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições, acompanhados, quando aplicável, de manuais, catálogos, certificados e documentos de garantia.
- Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE.
- Cumprir os prazos de entrega, montagem, instalação e testes.
- Comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer prazos ou a adequada execução.



- Acatar a fiscalização e prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- Substituir, reparar ou corrigir bens defeituosos, avariados ou desconformes, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua ação ou omissão, culpa ou dolo, quando comprovada sua responsabilidade.
- Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da contratação.
- Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, quando aplicáveis.
- Adotar todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos.
- Fornecer as informações necessárias para entrega e instalação.
- Fiscalizar e acompanhar a execução por meio de servidor designado.
- Verificar a conformidade dos bens e dos serviços de montagem/instalação, quando aplicável.
- Comunicar irregularidades, defeitos ou desconformidades.
- Rejeitar bens e serviços em desacordo com o contratado.
- Efetuar os pagamentos após o atendimento das condições estabelecidas.
- Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, que registrarão as ocorrências, determinarão correções, acompanharão as instalações e testes quando aplicáveis e atestarão o recebimento definitivo e a documentação necessária ao pagamento.

Gestor do contrato: MAICON BONET, matrícula nº 1313/01, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. Fiscal: LUCAS GABRIEL DE PAULA, matrícula nº 1345/1, Assessor de Secretaria, conforme designação administrativa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, conforme definido no Termo de Referência, em razão da natureza do objeto e das condições estabelecidas para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da legislação e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do contrato, além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, o atraso injustificado, a recusa de substituir bens desconformes, a inexecução total ou parcial do objeto, a ocorrência de falência ou dissolução da CONTRATADA, e demais hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DURAÇÃO, EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

O presente ajuste tem natureza de fornecimento único. Sua execução será encerrada com o cumprimento integral das obrigações de entrega, instalação, testes e recebimento definitivo, sem prejuízo da permanência das obrigações de garantia, assistência e responsabilidade por vícios ou desconformidades durante os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Belmonte/SC para o exercício de 2026, vinculadas à ação, programa, projeto/atividade, fonte de recursos e elemento de despesa correspondentes, inclusive aos recursos vinculados à Emenda Impositiva nº 3440/2026, conforme classificação orçamentária constante do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

As partes observarão, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às regras de integridade, transparência e probidade administrativa, bem como as demais normas de direito público incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis ao Município de Belmonte/SC. Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios do direito público e, supletivamente, pelas disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

O CONTRATANTE providenciará a divulgação e os registros exigidos pela legislação aplicável, observados os sistemas oficiais e os procedimentos administrativos pertinentes.



CLÁUSULA VEGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca competente para a sede do CONTRATANTE, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Belmonte-SC, ... de de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

